



LEI N° 3410/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece a criação do Fundo Municipal de Educação de Picos/PI, e dá outras providências:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI:

I - recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

II - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

III - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV - recursos provenientes de convênios firmados com outras entidades financeiras.

V - Outras receitas a serem destinadas para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo objeto da presente lei serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob responsabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI.

Art. 3º. O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME de Picos/PI integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º. São atribuições do(a) Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação – FME de Picos/PI:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação - FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CASC FUNDEB, o plano de aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - Autorizar transações financeiras juntamente com os demais responsáveis;
- VII** - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- VIII** - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FME;
- IX** - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Órgão.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Educação será o Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME de Picos/PI e ordenará suas despesas, prestando contas aos Órgãos de Controle Interno e Externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI serão aplicados nos termos do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 7º. Poderá ser realizado repasse de recursos para as escolas, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Educação - FME de Picos/PI existirá por prazo indeterminado, e ficam autorizadas as alterações orçamentárias e financeiras necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração dos Demonstrativos da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, vigente, em relação a Secretaria Municipal de Educação para adequação do Fundo Municipal de Educação – FME de Picos/PI, que passa integrar o orçamento do Município, de acordo com a classificação institucional (Órgão e Unidade), projeto, atividade ou operação especial e nomenclatura mais adequada, de forma a adaptá-los aos dispositivos da presente Lei.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos